

LICENÇA / COMUNICAÇÃO PRÉVIA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS**OBJETIVO**

Definir o modo de instrução do pedido de licença ou comunicação prévia especial para obras inacabadas, nos termos do art.º 88.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente.

ÂMBITO

Pedido de licença especial para obras inacabadas das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do art.º 4.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente.

Pedido de comunicação prévia especial para obras inacabadas das operações urbanísticas previstas no n.º 4 do art.º 4.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente.

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

- Requerimento **Imp-DOPU/GU-34-01** (a fornecer na Secção de Atendimento ao Público ou em www.cm-bombarral.pt);
- Exibição do Bilhete de identidade; Exibição do Cartão de Contribuinte; Ou Cartão do Cidadão;
- Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; **(a)**
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; **(a)**
- Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra; **(b)**
- Declaração das habilitações do técnico emitida pela respetiva Ordem ou Associação Profissional, atualizada;
- Estimativa do custo dos trabalhos necessários à conclusão da obra;
- Memória descritiva e justificativa; **(c)**
- Calendarização para a conclusão de Obra;
- Fotografia do estado da obra;
- Alvará de empreiteiro de obras particulares ou certificado de empreiteiro de obras particulares; **(d)**
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

Imp-04-03_A0

LICENÇA / COMUNICAÇÃO PRÉVIA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS

Notas:

- (a) Com cópia para autenticar ou uma cópia autenticada; Quando o requerente é uma pessoa coletiva, deverá ser entregue certidão permanente do registo comercial, ou código de acesso ao respetivo sítio na internet. Quando o requerente é arrendatário do imóvel, deverá ser entregue contrato de arrendamento assim como a devida autorização para efetuar a operação urbanística, quando o contrato não o preveja. Nas situações em que ocorra alteração de uso, em prédio constituído em regime de propriedade horizontal, deverá ser entregue autorização de dois terços dos proprietários do prédio, através de declaração com cópia dos bilhetes de identidade ou cartões do cidadão e certidões do registo de propriedade ou ainda através de ata do condomínio quando este esteja constituído; O requerente poderá apresentar a certidão do registo de propriedade em suporte digital ou facultando o código de acesso ao respetivo sítio na internet;
- (b) O diretor técnico de obra deve apresentar comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra. O termo de responsabilidade deve ser acompanhado por comprovativo da inscrição do técnico na respetiva ordem ou associação e seguro de responsabilidade civil;
- (c) A memória descritiva e justificativa deve conter relatório do estado atual da obra e justificação relativa à conformidade da obra com a legislação em vigor e com os planos municipais e especiais de ordenamento do território.
- (d) O certificado de empreiteiro de obras particulares habilita a empresa a executar obras particulares cujo valor não exceda 20% do limite fixado para a classe 1;

Imp-04-03_A0